

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 052/2024-TJAP**

PROCESSO Nº:	UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO:
PA 074984/2024	ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ-EJAP

ADJUDICATÁRIA:	CPF:
CLARISSA COSTA DE LIMA	714.867.980-04

VALOR (R\$):	PRAZO:	CONTRATAÇÃO DIRETA:
R\$ 5.581,35	IMEDIATO	INEXIGIBILIDADE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO:
Contratação da Professora externa CLARISSA COSTA DE LIMA para ministrar o curso “Crédito ao Consumidor e Superendividamento”, no período de 30/08 a 30/09/2024 – na modalidade EaD/Moodle, com carga horária de 30h/a

EXMO. DES. PRESIDENTE

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com as Professoras externas Clarissa Costa de Lima e Sandra Bauermann para ministrarem o curso “Crédito ao Consumidor e Superendividamento”, com carga horária de 30h/a, no período de 30/08 a 30/09/2024 – na modalidade EaD/Moodle.

O valor de R\$ 5.581,35 (cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), será pago a instrutora Clarissa Costa de Lima referente a 15 h/a do curso, cálculo realizado de acordo com a Ata 52ª Reunião do CAP/EJAP, conforme constantes nas Planilhas de Custos de Hora-aula – Externos, anexas ao processo administrativo. As outras 15 h/a serão ministradas pela instrutora Drª. Sandra Bauermann que optou por ministrar o curso sem receber os devidos honorários, portanto sem custo para o TJAP, conforme Termo de Ciência assinado, anexo

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO, DA ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO E DO PREÇO.

Tendo em vista a necessidade de capacitação de magistrados e seus assessores para avaliar e utilizar, no exercício judicante, competências que envolvam a recente atualização do Código de Defesa do Consumidor em matéria de crédito ao consumo e superendividamento trazida pela Lei n. 14.181/2021, a EJAP realizará o Crédito ao Consumidor e Superendividamento, o qual possibilitará que os alunos identifiquem os desafios na implementação e interpretação da nova norma, desenvolvendo seu sentido e alcance em face das exigências de sua aplicação prática.

A escolha da fornecedora se deu por ela apresentar vasta experiência e expertise no assunto a ser abordado na capacitação, a mesma é Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Graduada na Universidade Católica em 1997. Especialização em Direito do Consumidor na Universidade de Coimbra (Portugal) e em Direito Europeu dos Contratos pela Universidade de Savoie, na França. Mestre e doutora em Direito Privado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Coordenadora do Centro de Pesquisa em Direito do Consumidor na Escola da Ajuris. Presidente do Instituto Brasileiro de

TASSIA BRANDAO FREIRE - SECRETARIO - SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS Assinado em: 05/08/2024, às 10:59h.

ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO - DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP Assinado em: 22/07/2024, às 17:44h.

Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024074984 - 10, por LEIDA DOS SANTOS FERREIRA em 22/07/2024 11:47:20



55 96 3312-3300

www.tjap.jus.br/portal

Rua General Rondon, 1295, Centro, CEP 68900-911, Macapá / AP



Política e Direito do Consumidor – BRASILCON (2014-2016). Diretora-Adjunta da Revista de Direito do Consumidor. Autora da obra O Tratamento do Superendividamento e o Direito de Recomeçar dos Consumidores, condições estas que a qualifica para o pleno desempenho das atividades de formação no curso a ser ministrado pela EJAP.

O valor dos honorários da ministrante no importe total de R\$ 5.581,35 (cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) referente às 15 horas-aulas do curso, foi calculado de acordo com o valor da hora-aula ofertado pela EJAP estabelecido na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Pedagógico da EJAP.

Cabe informar que as demais 15 h/a do curso serão ministradas pela instrutora, a Drª. Sandra Bauermann, Juíza do Tribunal de Justiça do Paraná, que optou por ministrar o curso sem receber os devidos honorários, portanto sem custo para o TJAP, conforme Termo de Ciência assinado, anexo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A douta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral, em seu Parecer nº 221/2024-ASSEJUR/SG/TJAP (ordem 07), manifestou-se pela contratação direta da docente, com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

COMUNICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE À AUTORIDADE SUPERIOR

Sendo assim, submeto o presente Termo de Inexigibilidade a Vossa Excelência, objetivando sua ratificação e publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para que surtam os efeitos legais previstos no Art. 72 inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

Macapá(AP), 22 de julho de 2024.

TÁSSIA BRANDÃO FREIRE

Secretária de Contratações e Convênios

RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI.

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente-TJAP



55 96 3312-3300



www.tjap.jus.br/portal



Rua General Rondon, 1295, Centro,
CEP 68900-911, Macapá / AP



Documento assinado eletronicamente por **ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO, DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP**, em 22/07/2024, às 17:44h.



Documento assinado eletronicamente por **TASSIA BRANDAO FREIRE, SECRETARIO - SECRETARIA DE CONTRATACOES E CONVENIOS**, em 05/08/2024, às 10:59h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024074984 - 10, por LEIDA DOS SANTOS FERREIRA em 22/07/2024 11:47:20. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMMCGR7BS**